



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 125/GAB/2022

AQUIDAUANA/MS, 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Exmo. Sr.º Vereador Presidente,

Ao ensejo em que cumprimentamos Vossa Excelência, serve também este expediente para encaminhar os inclusos Projetos de Lei Complementar n.º 004/2022 e 005/2022, também o Projeto de Lei Ordinária n.º 043/2022, e por fim reencaminhar o Projeto de Lei Complementar n.º 003/2022, todos eles de autoria do Poder Executivo Municipal, para apreciação, discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, nos termos do disposto na Lei Orgânica Municipal Regimento Interno da Câmara Municipal.

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	
RECIBO	06 de Dez 2022
REGISTRO	190/2022
HORARIO	14h
FUNCIONARIO	Priscila Nogueira

Exmo. Sr.º

**WEZER LUCARELLI**

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta

*Priscila Nogueira*  
DIRETORA GERAL

**CORRESPONDÊNCIA**  
**PLENÁRIO**

ENDAS EM: 06/12/2022 Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

SERVIDOR: [Assinatura] Fone: (067) 3240-1400  
Aquidauana/MS



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO Nº 904 / 2022  
DATA 07 / 12 / 2022  
Servidor

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2022**  
**INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

***“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Os cargos de provimento em comissão de que trata a Lei Complementar n.º 011/2009, passam a ter as seguintes alterações: 01 (um) cargo de Diretor Presidente de Fundação, Símbolo DGA-03 em Diretor Executivo da Fundação do Desporto do Município de Aquidauana - FEMA, Símbolo DGA-01 e 01 (um) cargo de Diretor da Agência de Comunicação Social, DGA-03 em 01 (um) cargo de Diretor Executivo da Agência de Comunicação, Símbolo DGA-01, todos no Gabinete do Prefeito, que passam a integrar o Anexo I, da Lei Complementar n.º 011/2009.

**Art. 2.º** – Ficam criados, na estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Aquidauana/MS, os cargos de provimento em comissão, cargos estes que passarão a integrar o Anexo I, da Lei Complementar Municipal n.º 011/2009:

**I** – 01 (um) cargo de Diretor Executivo do Departamento de Trânsito, Símbolo DGA-01, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais;

**II** – 01 (um) cargo de Supervisor de Núcleo de Tributos e Receitas, Símbolo DGA-02, na Secretaria Municipal de Finanças;

**III** – 01 (um) cargo de supervisor de Núcleo de Projeto de Obras, Símbolo DGA-02, na Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas.

**Parágrafo Único** – As atribuições dos referidos cargos serão aquelas constante no Anexo I, da presente Lei.

**Art. 3.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de produtividade e desempenho de até 100% (cento por cento) ao cargo em comissão de Controlador Geral do Município, previsto na Lei Ordinária n.º 2.447/2015.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Jurídica do Município

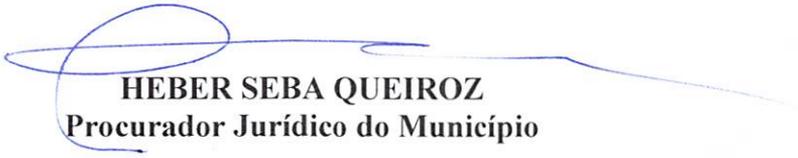
---

**Art.4.º** - As despesas oriundas da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, caso necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 5.º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 04 DE NOVEMBRO DE 2022.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Jurídica do Município

---

**ANEXO I**

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**I - Diretor Executivo do Departamento de Trânsito**

- I** – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito municipal;
- II** – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e prover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas;
- III** – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV** – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V** – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- VI** – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento, e paradas previstas na Lei Federal nº 9.053/97, notificando os infratores;
- VII** – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos bem como notificar os infratores;
- VIII** – autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o Regulamento pertinente;
- IX** – exercer as atividades previstas para o Órgão Executivo Municipal de Trânsito, conforme o disposto no § 2º do Artigo 95 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- X** – arrecadar valores provenientes, de estado, remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XI** – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XII** – integrar-se a outros Órgãos e Entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIII** – implantar as medidas da política nacional de trânsito e Programa Nacional de Trânsito;
- XIV** – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XV** – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e orientação do tráfego com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVI** – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículo de tração e pulsação humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVII** – conceder autorização para conduzir veículos de pulsação humana e de tração animal;



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

- XVIII** – articular-se com os demais Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XIX**– vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;
- XX** – elaborar convênios e contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades e normas do trânsito;
- XXI** – fiscalizar os serviços rodoviários municipais, bem como outros serviços de transporte coletivo urbano e de táxi.

## II - SUPERVISOR DE NÚCLEO DE TRIBUTOS E RECEITAS

- I** - propor, executar e controlar as políticas de fiscalização e de arrecadação de tributos do Município, bem como avaliar os reflexos de seus programas na arrecadação e atividade econômica;
- II** - propor metas de arrecadação dos tributos municipais e realizar estudos comparativos da receita projetada e realizada;
- III** - supervisionar e orientar as atividades desenvolvidas pelos Setores de Cadastro, Fiscalização Imobiliária e de Lançamento, expedindo os atos necessários à operacionalização e aperfeiçoamento do cadastro, lançamento e atividades de auditoria tributária;
- IV** - coordenar e controlar as atividades pertinentes à fiscalização, atendimento ao público, nos termos da legislação tributária, bem como promover e assegurar o bom relacionamento entre o Fisco e o contribuinte;
- V** - acompanhar a elaboração e manutenção do banco de dados sobre informações econômico-fiscais e de arrecadação do Município, objetivando a consolidação de um efetivo planejamento de atuação da fiscalização;
- VI** - solicitar dados estatísticos e econômico-fiscais, com o fim de subsidiar a formulação e execução da política de fiscalização e incremento da arrecadação;
- VII** - propor à Procuradoria Geral do Município a adoção de medidas necessárias visando resguardar os interesses da fiscalização e arrecadação;
- VIII** - exercer, no âmbito de sua área de atuação, atividades relacionadas ao preparo e à tramitação do processo administrativo tributário;
- IX** - examinar e decidir, em segunda instância, os processos administrativos de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) relativos ao Simples Nacional, nos limites legais;
- X** - sugerir e validar a elaboração de minutas de acordos, contratos, convênios, protocolos e outros atos de interesse da fiscalização tributária;
- XI** - emitir resoluções e atos normativos referentes aos procedimentos internos da Superintendência, juntamente com os diretores da área, nos limites de sua competência legal;
- XII** - desenvolver atividades, projetos, eventos, estudos e pesquisas de interesse da fiscalização e participar de comissões, seminários, grupos e subgrupos de trabalho, mantendo articulação e intercâmbio permanente com outras administrações públicas em matéria de natureza tributária e fiscal;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Jurídica do Município

---

**XIII** - promover o acompanhamento e o controle do desempenho do pessoal, encaminhando ao departamento administrativo as folhas de frequência e outros documentos relativos aos servidores lotados neste Núcleo;

**XIV** - exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

**III - SUPERVISOR DE NÚCLEO DE PROJETO DE OBRAS**

**I** – supervisionar programas, as atividades dos Profissionais da Construção Civil;

**II** – controlar o desenvolvimento das atividades na construção de edificações e obras de engenharia;

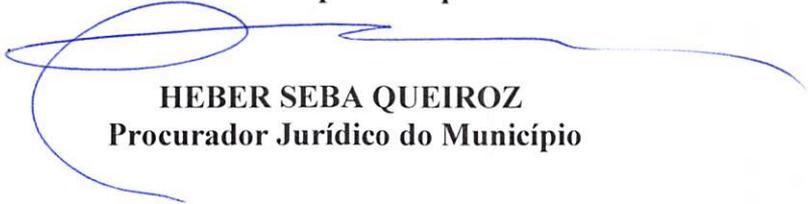
**III**- monitorar a elaboração de diário de obra, supervisionando os profissionais, fluxo de movimentação de materiais e insumos utilizados;

**IV** –supervisionar a elaboração da documentação técnica, relatórios de controle, administração e cronograma de obra;

**V** – supervisionar a elaboração dos projetos nas plataformas on-line do Governo Federal, principalmente o lançamento das planilhas orçamentárias por eventos, resultado da movimentação do processo licitatório, acompanhamento de obra e prestação de contas mediante a senha disponibilizada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 04 NOVEMBRO DE 2022.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

---

**J U S T I F I C A T I V A**

Projeto de Lei Complementar n.º 003 /2022

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

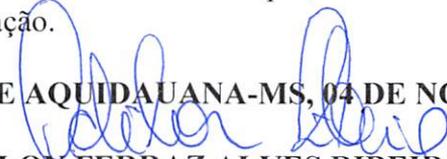
Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 003/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, *que “Dispõe sobre Alteração e Criação no Âmbito da Administração Pública Municipal, de Cargos de Provimento em Comissão e dá outras providências”*.

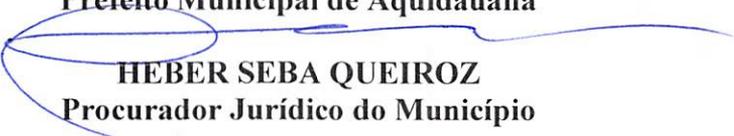
As alterações na estrutura organizacional dos cargos em comissão, visa racionalizar e desenvolver os setores públicos tornando-os mais eficientes e qualificar a Administração Municipal, transformando e criando, ao quais se destinam a trabalhar pela gestão integrada de todas as secretarias municipais.

Diante da projeção de aumento da demanda nas atividades da administração do município, bem como de planejamento de ações estratégicas eficazes, visando o desenvolvimento e crescimento socioeconômico do município, estamos encaminhando o aumento do quantitativo de cargos de Assessor Especial e Diretor de Núcleo, bem como a criação de 03 (três) novos cargos em comissão, Também nesta seara estamos transformando cargos de suma importância e responsabilidades, onde passarão a perceber os seus vencimentos sobre o DGA-01, sendo os cargos de Diretor Presidente da FEMA e Diretor Executivo da Agência de Comunicação.

*Posto isto*, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município

todos

03/11/19